

Sexta-feira, 12 de junho de 2026

I Série
Número 71



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 92/2026

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 59/2025, de 8 julho, que transmite a pensão do Estado atribuída a José Maria Ramos Lobo.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 92/2026
de 12 de junho**

Sumário: Procede à primeira alteração à Resolução n.º 59/2025, de 8 julho, que transmite a pensão do Estado atribuída a José Maria Ramos Lobo.

A Resolução n.º 59/2025, de 8 julho, procedeu à transmissão da pensão do Estado anteriormente atribuída a José Maria Ramos Lobo à sua filha menor sobrevivente, Janaina Vitória Cabral Ramos Lobo, ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março.

Todavia, a referida Resolução não identificou expressamente o montante da pensão transmitida, circunstância que importa suprir, por razões de segurança jurídica e de correta execução administrativa e financeira da mesma.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 59/2025, de 8 julho, que transmite a pensão do Estado atribuída a José Maria Ramos Lobo.

Artigo 2.º**Alteração**

É alterado o artigo 1.º da Resolução n.º 59/2025, de 8 julho, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

É transmitida à filha menor sobrevivente de José Maria Ramos Lobo, Janaina Vitória Cabral Ramos Lobo, a pensão do Estado no montante mensal de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).”

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 22 de maio de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José*

Ulisses de Pina Correia e Silva.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.